



**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE058/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20210299**

Aos oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Av. vinte e dois de março, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE058/2021-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ROÇADEIRAS, MOTOSSERRA, MOTORPODA, BEM PERMANENTE E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de



classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE058/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

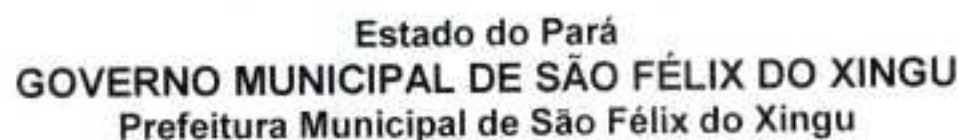
Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE058/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Setembro de 2021

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

PALMA E PAZZINATTO
FERRAMENTAS

LTDA:26452780000102

PALMA E PAZZINATTO FERRAMENTAS LTDA - ME

C.N.P.J. n° 26.452.780/0001-02

CONTRATADO

BIDDEN COMERCIAL
LTDA:36181473000180

BIDDEN COMERCIAL LTDA

C.N.P.J. n° 36.181.473/0001-80

CONTRATADO

AV. 22 MARCO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE058/2021-SRP.

Empresa: PALMA E PAZZINATTO FERRAMENTAS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 26.452.780/0001-02, estabelecida à AVENIDA XINGU S/Nº, DISTRITO TABOÇA, São Félix do Xingu PA, (94) 3435-2137, representada neste ato pelo Sr(a). SILVINO PALMA JUNIOR, C.P.F. nº 653.970.222-34, R.G. nº 3928511 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMORTECEDOR COM CHAPA - MS660 --	UNIDADE	5,00	24,900	124,50
00002	ANEL DE SEGURANÇA 8X1,3 --	UNIDADE	10,00	4,200	42,00
00003	ARRASTADOR DA EMBREAGEM DE AÇO - MS660 -	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
00004	ARRUELA DO PINHÃO 27MM - MS660 -	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
00066	BATENTE GARRA - MS660 --	UNIDADE	5,00	12,900	64,50
00067	BOMBA DE OLEO - MS660 --	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
00005	CABECOTE DE ASPIRAÇÃO DA GASOL - 038/660 --	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
00071	CABECOTE DE CORTE TRINCUT 42-2 --	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
00006	CABO DE IGNIÇÃO - MS038/066 --	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
00072	CABO DE MANEJO PARA ROÇADEIRA FS220 --	UNIDADE	3,00	24,000	72,00
00073	CABO DO ACELERADOR FS220 --	UNIDADE	5,00	14,900	74,50
00007	CABO DO PUNHO - MS066/660 --	UNIDADE	2,00	163,900	327,80
00074	CALÇA DE JARDINAGEM --	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
00008	CAPACETE FLORESTAL COM ABAFADOR AUDITIVO --	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
00075	CARBURADOR COMPLETO - FS60/220/280 --	UNIDADE	5,00	78,000	390,00
00009	CARBURADOR COMPLETO PARA MS660 --	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
00010	CARCAÇA DO TANQUE - MS660 -	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
00076	CARCAÇA DO VIRABREQUIM - FS160/220/280 --	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
00011	CARCAÇA DO VIRABREQUIM - MS660 --	UNIDADE	2,00	349,000	698,00
00077	CHAVE DE VELA PARA ROÇADEIRA --	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
00078	CILINDRO C/ PISTÃO 38MM - FS220 --	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
00109	CILINDRO C/ PISTÃO 40MM - FS290 --	UNIDADE	2,00	565,000	1.130,00
00012	CILINDRO C/ PISTÃO 54MM - MS660 --	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
00013	CILINDRO C/PISTÃO 52MM- MS650 --	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
00014	COBERTURA - MS660 --	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
00015	CONEXÃO FLEXIVEL - MS066/660 --	UNIDADE	5,00	44,900	224,50
00016	CORDÃO DE ARRANQUE 3,0MM (MT) --	METRO	10,00	10,000	100,00
00017	CORDÃO DE ARRANQUE 4,5MM (METRO) --	METRO	10,00	10,000	100,00
00018	CORREDIÇA TENSORA - 066/660 --	UNIDADE	5,00	5,400	27,00
00019	CORRENTE - 3/8", 1.6MM (DENTE) --	UNIDADE	820,00	2,700	2.214,00
00020	CORRENTE 3/8" PICO, 1.1MM (DENTE) --	UNIDADE	820,00	3,200	2.624,00
00079	EIXO DE ACIONAMENTO - FS160/220/290 --	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
00021	EMBRAGEM COMPLETA - MS660 --	UNIDADE	2,00	39,990	79,98
00080	ENGRENAGEM COMPLETA P/ ROÇADEIRA - FS290/350 --	UNIDADE	5,00	290,000	1.450,00
00081	FILTRO DE AR - FS220 --	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
00082	FILTRO DE AR ADICIONAL DA ROÇADEIRA - FS220 --	UNIDADE	20,00	1,490	29,80
00022	FILTRO DE AR HD2 PRIMEIRA LINHA - MS660 --	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
00083	FIO DE CORTE REDONDO 3,0 mm AMARELO --	METRO	1.000,00	0,440	440,00
00023	FLANGE - MS066 --	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
00024	GAIOLA DE AGULHA - PINHÃO - 066/660 --	UNIDADE	5,00	5,990	29,95
00025	GAIOLA DE AGULHA - VIRAB. - 066/660 --	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
00026	GRAMPO ELASTICO DUPLO DE AÇO - MS066 --	UNIDADE	10,00	0,890	8,90
00084	GRAXA PARA ENGRELAGENS 80GR --	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
00027	INJETOR DE VALVULA DO CARBURADOR - MS660 --	UNIDADE	5,00	9,950	49,75
00028	JOGO DE JUNTA - MS660/650 --	UNIDADE	2,00	4,950	9,90
00085	JOGO DE JUNTAS - FS220 --	UNIDADE	5,00	2,950	14,75
00029	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR - MS650 --	UNIDADE	5,00	13,990	69,95
00086	JOGO DE PINHÕES - FS220 --	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
00030	JOGO DE RODA DENTADA/PARAFUSO TENSOR - MS660 --	UNIDADE	5,00	19,990	99,95
00031	JOGO DE ROLETE ANULAR 3/8*7DT - MS650 --	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
00032	LIMA CHATA 6" --	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
00087	LAMINA 2 FACAS 350x20x2,5 de aço especial --	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
00088	LAMINA 3 FACAS 300 MM --	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
00033	LIMA REDONDA 3/8" 5,2X200 --	UNIDADE	60,00	4,000	240,00
00089	LIMA REDONDA 3/8" PICO 4,0X200 --	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
00090	MANGUEIRA DO CARBURADOR - FS220 --	UNIDADE	10,00	25,900	259,00
00034	MANGUEIRA DO TANQUE DE GASOL.- MS066/660 --	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
00035	MANGUEIRA DO TANQUE DE OLEO - MS066 --	UNIDADE	5,00	7,200	36,00
00036	MANIPULO DE ARRANQUE COM TEC. ELASTO-START 4,5MM -	UNIDADE	5,00	1,990	9,95
00091	MANIPULO DE ARRANQUE --	UNIDADE	5,00	4,990	24,95
00092	MODULO DE IGNIÇÃO - FS160/220/280 --	UNIDADE	2,00	74,000	148,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00037	MODULO DE INGNICÃO - MS066 --	UNIDADE	2.00	59,000	118,00
00038	MOLA DE RECUCO - MS660 --	UNIDADE	10.00	32,000	320,00
00093	MOLA DE TRACÃO DA EMBREAGEM - FS220 --	UNIDADE	20.00	0,900	18,00
00039	MOLA DE TRACÃO DA EMBREAGEM - MS660 --	UNIDADE	20.00	9,000	180,00
00040	PARAFUSO COM COLAR M8 --	UNIDADE	10.00	9,900	99,00
00041	PARAFUSO TORK 5X18 --	UNIDADE	20.00	0,950	19,00
00042	PARAFUSO TORK 5X20 --	UNIDADE	20.00	0,950	19,00
00043	PEÇA DE ENGATE DE POLIAMIDA - MS650 --	UNIDADE	10.00	1,000	10,00
00094	PERNEIRA DE PROTEÇÃO C/ TIRA REPLETIVA --	UNIDADE	10.00	27,000	270,00
00044	PISTÃO COM ANEIS - 52MM - MS650 --	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00095	PISTÃO COM ANEIS 38MM - FS220 --	UNIDADE	2.00	32,900	65,80
00045	PISTÃO COM ANEIS 54MM - MS660 --	UNIDADE	2.00	90,000	180,00
00046	POLIA DA PARTIDA - MS660 --	UNIDADE	10.00	8,000	80,00
00047	PORCA SEXTAVADA 8MM - MS650/170/460 --	UNIDADE	20.00	8,000	160,00
00096	PRATO GIRATORIO DE ALUMINIO --	UNIDADE	50.00	9,900	495,00
00048	PRE-FILTRO - MS066 --	UNIDADE	10.00	18,000	180,00
00049	PROTEÇÃO DA MÃO - MS066/660 --	UNIDADE	2.00	66,200	132,40
00050	ROLAMENTO 17X40X14 PARA MS660 --	UNIDADE	5.00	68,000	340,00
00097	ROLAMENTO 6000 PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	5.00	14,000	70,00
00098	ROLAMENTO 60001-2 PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	5.00	70,000	350,00
00099	ROLAMENTO 6001 PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	5.00	70,000	350,00
00100	ROLAMENTO 6202 PRIMEIRA LINHA --	UNIDADE	5.00	75,000	375,00
00051	ROLETE PINHÃO 3/8 7DT - MS066 --	UNIDADE	10.00	12,000	120,00
00052	ROSCA SEM-FIM - MS660 --	UNIDADE	5.00	10,000	50,00
00053	Sabre D 50cm/20* 1,6mm/0.063* 3/8* --	UNIDADE	5.00	169,000	845,00
00054	Sabre D 63cm/25* 1,6mm/0.063* 3/8* --	UNIDADE	5.00	209,000	1.045,00
00055	Sabre R 30cm/12* 1,1mm/0.043* 3/8*P --	UNIDADE	5.00	109,000	545,00
00056	SABRE R 105CM/42* 1,6MM/3/8* --	UNIDADE	2.00	1.099,000	2.198,00
00101	SILENCIADOR COMPLETO - FS200/280/290 --	UNIDADE	2.00	39,000	78,00
00057	SILENCIADOR COMPLETO - MS066 --	UNIDADE	2.00	39,000	78,00
00102	TAMBOR DE EMBREAGEM - FS220 --	UNIDADE	3.00	39,000	117,00
00058	TAMPA DO FILTRO - MS660 --	UNIDADE	2.00	29,000	58,00
00059	TAMPA DO PINHÃO DA CORRENTE - 038/066 --	UNIDADE	2.00	34,000	68,00
00103	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - FS220/280 --	UNIDADE	5.00	14,000	70,00
00060	TAMPA DO TANQUE COMBUSTIVEL - MS066 --	UNIDADE	5.00	11,900	59,50
00061	TAMPA DO TANQUE OLEO - MS660 --	UNIDADE	5.00	12,990	64,95
00062	TERMINAL DE VELA - MS660 --	UNIDADE	5.00	4,950	24,75
00104	TUBO DE EIXO 28MM PARA ROÇADEIRA - FS220 --	UNIDADE	5.00	99,000	495,00
00105	TUBO DO PUNHO PARA ROÇADEIRA FS290 --	UNIDADE	5.00	34,000	170,00
00063	VELA INGNICÃO BPRM7A --	UNIDADE	20.00	11,990	239,80
00106	VIRABREQUIM - FS220/280/290 --	UNIDADE	2.00	420,000	840,00
00064	VIRABREQUIM - MS066 --	UNIDADE	3.00	158,000	474,00
00065	VOLTANTE - MS660 --	UNIDADE	3.00	270,000	810,00
00107	AVENTAL DE COURO SEM EMENDAS --	UNIDADE	10.00	49,000	490,00
00108	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR --	UNIDADE	20.00	15,000	300,00
00112	BOMBA SUB. 5.5 cv TRIFASICA 220v. --	UNIDADE	2.00	5.500,000	11.000,00
00113	MOTO BOMBA C/ MOTOR 6.5CV- 716 2/2.5* --	UNIDADE	2.00	1.200,000	2.400,00
00114	PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO 56,5CIL/3,5CV/13LT/ 11,1KG --	UNIDADE	3.00	1.580,000	4.740,00
00115	ROÇADEIRA GAS. 19CIL/2.7CV/7.9KG/2 FACAS 305MM BLI NDADA --	UNIDADE	5.00	1.099,990	5.499,95
00068	MOTOSSERRA 63CM/91,1CIL/7,3CV/7,4KG --	UNIDADE	4.00	4.640,000	18.560,00
00069	MOTOSSERRA 35CM/31,8CIL/2,0CV/4,1KG --	UNIDADE	4.00	949,000	3.796,00
00116	MOTOPODA 30CM/4MIX/36,3CIL/1,9CV/7,8KG HASTE TELE SCOPICA --	UNIDADE	2.00	1.579,990	3.159,98
00070	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOR SERRA --	UNIDADE	45.00	115,500	5.197,50
00117	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA --	UNIDADE	43.00	105,000	4.515,00
				VALOR TOTAL R\$	94.006,76

Empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. n° 36.181.473/0001-80, estabelecida à R CAPITAO JOAO ZALESKI, 1763, LINDOIA, Curitiba
PR, representada neste ato pelo Sr(a). MABEL ANDRUSIEVICZ, C.P.F. n° 727.028.189-00, R.G. n° 02844069750 DETRAN PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00110	BOMBA SUB. 2.0 cv MONOF. 200v ---	UNIDADE	2.00	3.485,650	6.971,30
00111	BOMBA SUB. 3.0 CV MONOF. 200V --	UNIDADE	2.00	4.486,740	8.973,48
				VALOR TOTAL R\$	15.944,78